



# ITARARÉ

## Prefeitura

*Um Novo Tempo, Uma Nova História*

LEI MUNICIPAL Nº 4043, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/54, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 111.341,57 (cento e onze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos)** conforme especifica:

ÓRGÃO UNIDADE ORÇ/EXEC.	PROJETO/ATIVIDADE	CATEGORIA/ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
06.06.02	18.542.0024.2038	4.4.90.51 – Obras e Instalações	89.073,26	Coord. De Meio Ambiente	Estadual
02.06.02	18.542.0024.2038	4.4.90.51 – Obras e instalações	22.268,31	Coord. De Meio Ambiente	Tesouro
<b>Total</b>			<b>111.341,57</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a receptionar o valor de R\$ 89.073,26, referente ao Contrato FEHIDRO nº 288/2019, firmado com a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, bem como fazer face a contrapartida municipal, no valor de R\$ 22.268,31 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), serão utilizados recursos advindos de excesso de arrecadação (art. 43, §1º, inc II da Lei federal 4320/64).

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de março de 2020

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**